



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05.182/18

RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação Anual de Contas – exercício 2017 – da **Controladoria Geral do Estado**, tendo como ordenador de despesa o **Sr. Gilmar Martins de Carvalho Santiago**, enviada a este Tribunal de Contas dentro do prazo regimental.

Após exame da documentação pertinente, o órgão de instrução desta Corte emitiu os relatórios de fls. 167/180 dos autos, com as seguintes considerações:

A Lei nº 5.584/92 transformou a Auditoria Geral do Estado em Secretaria de Controle da Despesa Pública (SCDP). Por sua vez, a MP nº 08 de 19.01.2005, transformada na Lei nº 7721 de 27.04.2005, transformou a SCDP na Controladoria Geral do Estado (CGE), integrando a sua estrutura a Contadoria Geral do Estado e a Coordenação de Crédito Público Estadual, nos termos do art. 10.

A Lei Estadual nº 8.186/07, de 16 de março de 2007, que define a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo, nos termos do art. 3, inc. III estabelece as seguintes finalidades e competências da CGE:

- a) assegurar o fiel cumprimento das leis, normas e procedimentos através de ações de auditoria preventiva e corretiva que tornem eficaz o controle interno;
- b) assessorar o Chefe do Poder Executivo nas relações com os Órgãos responsáveis pelo controle externo;
- c) gerenciar a contabilidade das contas do Estado, com o objetivo de responder às demandas internas e externas junto à administração pública.

A Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, referente ao orçamento de 2017, fixou a despesa para a CGE no montante de R\$ 18.620.689,00. Ao final do exercício, a despesa autorizada para a CGE importou em R\$ 16.272.076,00, tendo sido utilizado o valor de R\$ 15.772.330,00, representando 96,93% do total permitido.

Relativamente aos aspectos operacionais, o relatório de Atividades da CGE, inserido no TRAMITA, destacou as principais atividades/ações desenvolvidas no exercício sob exame:

- Reuniões periódicas com Gerentes e Assessores objetivando a melhoria da qualidade das tarefas a cargo da Contadoria, bem como no atendimento as demandas, no tratamento com os clientes interno e externo, no uso racional dos recursos e na organização e limpeza das instalações;
- Deverá ser remetida ao Tribunal de Contas pela, até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente ao do exercício financeiro, relação dos “Restos a Pagar”;
- Controle contábil, no SIAF, dos órgãos da Administração Direta e Indireta, através da Auditoria eletrônica;
- Monitoramento dos lançamentos no SIAF de Leis e Decretos publicados no Diário Oficial do Estado, que tinham por objetivo a abertura de créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários);
- Conciliação de todas as contas bancárias da Administração Direta, inclusive dos demais Poderes;
- Registro semanal da receita através do Demonstrativo Geral da Arrecadação Geral, fornecido pela Secretaria de Estado da Receita;
- Publicação bimestral e quadrimestral dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RRE) e Relatório de Gestão Fiscal – RGF);
- Envio dos balancetes mensais ao Tribunal de Contas de Estado;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05.182/18

- Elaboração da Prestação de Contas anual do Governo;
- Alimentação dos Sistemas SIOPS (Ministério da Saúde), SIOPE (Ministério da Educação), COC (Cadastro de Operações de Crédito) e SISCOF (Secretaria do Tesouro Nacional) referentes às informações dos gastos com saúde, educação e informações do Balanço Geral, RREO e RGF, respectivamente;
- Participação permanente nos grupos abaixo citados, com a presença de representantes da Contadoria Geral do Estado em reuniões na cidade de Brasília:
 - a) Grupo de Gestores de Finanças Estaduais GEFIN/CONFAZ;
 - b) Grupo Técnico de Padronização de Procedimentos Contábeis GTCON/STN/MF;
 - c) Grupo Técnico de Relatórios Fiscais GTREO/STN/MF.
- Acompanhamento dos trabalhos dos técnicos da Secretaria de Tesouro Nacional, em missão no Estado para revisão do Programa de Ajuste Fiscal.

Quanto a procedimentos licitatórios, foram realizadas 23 (vinte e três) aquisições decorrentes de adesão a Atas de Registros de Preços, perfazendo um total de R\$ 21.739,49, além de contratações/aquisições por meio de Inexigibilidade, Dispensa e Pregão – gerenciados pela central de compras, perfazendo um montante de R\$ 454.566,51.

No tocante ao quadro de pessoal, a CGE conta atualmente com 64 servidores efetivos, 43 efetivos e comissionados, 38 comissionados e 03 à disposição.

Não há registro de denúncia no exercício sob exame.

Além dos aspectos acima mencionados, a Auditoria, ao longo do exercício, em consultas ao Portal da Transparência, constatou divergência entre os valores da despesa orçamentária (orçada/fixada), empenhada, e liquidada, até o mês de dezembro de 2017, informados no citado portal em comparação com os informados no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF) e no SAGRES/TCE, nos seguintes órgãos/entidades: **CINEP, FUNAD, FUNESC, FCJ, AESA, Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo, SETDE, e Secretaria de Estado da Educação.**

As constatações supracitadas violam, em tese, a necessária Transparência da Gestão, descumprindo a Lei 12.527/2011 e Lei Complementar 131/2009, mas não devem tais discrepâncias ser imputadas como responsabilidades de cada um dos respectivos Gestores, posto que a alimentação e divulgação dos dados sobre execução orçamentária – receitas e despesas – é da Controladoria Geral do Estado e da CODATA, neste sentido, sugere-se fixação de prazo ao titular da CGE e Gestor da CODATA, para que tomem as providências necessárias no sentido do Portal da Transparência guardar absoluta concordância com os dados do SIAF e, conseqüentemente, do SAGRES.

Ante a análise da prestação de contas, a Auditoria entende que não foram observadas irregularidades que pudessem comprometer a aprovação das contas relativas ao exercício de 2017, o que não exime o gestor de irregularidades outras que venham a ser objeto de constatações posteriores.

É o relatório. Não foram os autos enviados para pronunciamento do MPJTCE.

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05.182/18

PROPOSTA DE DECISÃO

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros:

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, as quais este Relator corrobora, assim como o parecer oral oferecido pelo representante do Ministério Público junto ao Tribunal, proponho aos Srs. Conselheiros membros do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) **JULGUEM REGULAR** a prestação de contas da Controladoria Geral do Estado - CGE, referente ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Gilmar Martins de Carvalho Santiago;
- b) **ASSINEM** ao Sr. **Gilmar Martins de Carvalho Santiago**, Chefe da Controladoria Geral do Estado, prazo de 120 (cento e vinte) dias, para que tome as providências necessárias no sentido do Portal da Transparência guardar absoluta concordância com os dados do SIAF e, conseqüentemente, do SAGRES;
- c) **RECOMENDEM** a observação dos preceitos legais e normativos, sobretudo à manutenção de regular e funcional quadro de pessoal.

É a proposta!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05.182/18

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Órgão: Controladoria Geral do Estado

Prestação de Contas Anuais - Exercício de 2017. Dá-se pela regularidade. Assinação de prazo para providências.

ACÓRDÃO APL - TC – nº 0358/2018

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 05.182/18, que trata da Prestação Anual de Contas da **Controladoria Geral do Estado – CGE**, exercício financeiro 2017, sob a responsabilidade do **Sr. Gilmar Martins de Carvalho Santiago**, ACORDAM os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, em:

- a) **JULGAR REGULAR** as contas da **Controladoria Geral do Estado**, exercício 2017, tendo como responsável o **Sr. Gilmar Martins de Carvalho Santiago**;
- b) **ASSINAR** ao Sr. Gilmar Martins de Carvalho Santiago, Controlador Geral do Estado, prazo de 120 (cento e vinte) dias, para que tome as providências necessárias no sentido do Portal da Transparência guardar absoluta concordância com os dados do SIAF e, conseqüentemente, os do SAGRES;
- c) **RECOMENDAR** a observação dos preceitos legais e normativos, sobretudo à manutenção de regular e funcional quadro de pessoal.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa-PB, em 13 de junho de 2018.

Assinado 14 de Junho de 2018 às 16:00



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 14 de Junho de 2018 às 09:26



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 14 de Junho de 2018 às 14:16



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL